



Inquérito Civil nº 07/2019
MPRJ: 2019.00880589

Ementa: “*Apuração das condições estruturais da repartição policial de Barra do Pirai (88ª DP) para atendimento e manutenção de adolescentes em conflito com a lei nas hipóteses de apreensão. Necessidade de ser resguardada a integridade física e psíquica dos adolescentes em sede policial. Indícios de inadequação do local onde permanecem os adolescentes até sua transferência para unidades do DEGASE.*”

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar as condições estruturais da Delegacia de Polícia Civil de Barra do Pirai (88ª DP) para atendimento e manutenção de adolescentes em conflito com a lei nas hipóteses de apreensão.

Com instauração do presente, foi determinada a expedição de ofício à 88ª Delegacia de Polícia Civil solicitando informações sobre regularização no fornecimento de alimentos aos adolescentes apreendidos; se há previsão de obras para melhor acomodação dos adolescentes durante a permanência na distrital, observando-se a existência de seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas; o prazo máximo de permanência dos adolescentes na distrital. Outrossim, foram solicitadas informações à Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) no que tange ao padrão das delegacias legais (metragem, ausência de mobiliário, luz); quanto as instalações da 88ª Delegacia de Polícia de Barra do Pirai, especificamente se são consideradas apropriadas para a garantia da integridade física e psíquica dos adolescentes; se há verba para alimentação e aquisição de material básico de higiene pessoal e colchão para manutenção dos adolescentes quando da permanência na unidade policial, dentre outros questionamentos.

Instrui o presente procedimento investigatório o relatório de visita institucional realizada em 14/08/2019 pela equipe técnica do MPRJ nas dependências da 88ª Delegacia Policial, fl. 08/25.

À fl. 37/47 constam informações da Secretaria de Polícia Civil referentes as instalações da Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA) do Rio de Janeiro, bem como das Delegacias Legais (fl. 47). Outrossim, foi informado que o cartão de alimentação foi reativado pela SEPOL.

A fl. 56/57 consta informação do Delegado de Polícia titular da 88ª Delegacia de Polícia de Barra do Pirai à época, Dr. Marcos Célio Vieira Peralta, informando pendência na regularização do cartão alimentação; que as instalações físicas da delegacia seguem o padrão do “Programa Delegacia Legal”, não sendo permitido alteração física pelo gestor imediato da delegacia; que o prazo de transferência dos adolescentes da delegacia de polícia até uma unidade socioeducativa do Degase é de até 48 horas, no máximo. Por fim, informou que foram realizadas algumas melhorias na pintura e reparos de iluminação nas salas de custódia dos adolescentes.

À fl. 60/62 consta ata de reunião realizada, em 02/12/2019, com representantes da Secretaria de Polícia Civil, Degase e Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude.

À fl. 67/78 e 125 constam outras informações da Secretaria de Polícia Civil, notadamente acerca da inexistência de projeto ou licitação para realização de obras para alterar a padronização das Delegacias de Polícia Distritais e Especializadas; inexistência de contrato ou projeto de licitação para aquisição de itens de higiene pessoal para serem fornecidos aos custodiados, considerando o tempo de permanência na delegacia apenas para lavratura do procedimento relativo a prisão/ apreensão; existência de contrato com a empresa GREEN CARD para fornecimento de vale refeição para os custodiados.

À fl. 144/151 constam novas informações da 88ª Delegacia de Polícia acerca das melhorias estruturais realizadas na distrital, reativação do cartão de alimentação e recebimento de equipamentos de proteção individual e produtos de higiene, a fim de evitar a propagação do COVID 19.

Promoção de Prorrogação de Inquérito Civil à fl. 155/156.

Relatório de missão realizado pelo GAP, fl. 157/164.

Nova promoção de Prorrogação de Inquérito Civil à fl. 206/207.

Novo relatório de missão do GAP à fl. 213/239, atendendo a solicitação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Pirai, acerca das condições estruturais da 88ª Delegacia de Polícia.

Manifestação Ministerial, fl. 249, anexando cópia da Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ 1550/2021 que institui a Central de Regulação de Vagas no Sistema Socioeducativo.

À fl. 254 consta nova informação da 88ª Delegacia de Polícia informando que o tempo médio de permanência de adolescentes em conflito com a lei na delegacia é de 24 (vinte e quatro) horas, sendo certo que o adolescente apreendido fica acautelado em local separado de eventuais presos maiores de idade. Por fim, informa que há fornecimento de alimentação por intermédio de cartão de alimentação.

À fl. 263/310, há outro relatório da inspeção realizada pela Promotoria Criminal nas dependências da 88ª Delegacia de Polícia.

Manifestação Ministerial à fl. 312 visando apurar se há algum entrave no transporte dos adolescentes apreendidos em Barra do Pirai e que se encontrem na unidade policial até a unidade socioeducativa do Degase.

Resposta da autoridade policial titular da 88ª Delegacia de Polícia, à fl. 315, informando que, em regra, o Degase realiza o transporte dos adolescentes e, excepcionalmente, o transporte é feito pela Polícia Civil.

É o breve relatório.

O presente procedimento investigatório foi instaurado em 2019 com o objetivo de apurar as condições estruturais da 88ª Delegacia de Polícia de Barra do Pirai,

especificamente no que tange ao espaço destinado ao acautelamento de adolescentes em conflito com a lei, garantindo-se que o adolescente tenha seus direitos básicos garantidos quando da permanência na delegacia de polícia.

Desta feita, depreende-se que com a instauração do inquérito civil foram realizadas diversas diligências visando adequação do espaço físico existente, com algumas melhorias de pintura e estrutura do local destinado ao acautelamento de adolescentes em conflito com a lei. No mesmo sentido, restou regularizada a questão do fornecimento de cartão alimentação aos custodiados na distrital.

Não obstante, impende destacar que após a instauração do presente procedimento investigatório, houve a implementação da Central de Regulação de Vagas do Sistema Socioeducativo Estadual, por intermédio da Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ 1550/2021, havendo previsão expressa de acautelamento dos adolescentes nas unidades socioeducativas do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), após a decisão de decretação da internação provisória, pelo período necessário à regulação da vaga, conforme se depreende do disposto no artigo 6º do referido ato normativo. Vejamos:

Art. 6º - Compete à Central de Vagas, no âmbito do DEGASE:

- I) Recepcionar e cadastrar as requisições judiciais sobre vagas para atendimento de adolescente em conflito com a lei em estabelecimentos de internação provisória, de semiliberdade ou de internação;
- II) Analisar os pedidos de vagas, assegurando que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes;
- III) Disponibilizar vaga ao adolescente apreendido em unidade de atendimento de medida socioeducativa;
- IV) Comunicar aos Diretores das unidades de internação, internação provisória ou de semiliberdade acerca do local em que o adolescente será atendido;
- V) Diligenciar junto à Direção da Unidade para que mantenha os registros da ocupação de vagas sempre atualizados;
- VI) Ter acesso aos dados dos (as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, mantendo as informações atualizadas e respeitando seu sigilo;



VII) Manter atualizados os cadastros de adolescentes que aguardam vagas nas unidades socioeducativas;

VIII) Informar a existência ou expectativa de vaga em unidade de atendimento de medida socioeducativa à autoridade judiciária competente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da guia de internação provisória ou de execução;

IX) Controlar o fluxo e a transferência de adolescentes entre unidades;

X) Elaborar e fiscalizar a lista única de espera para todas as unidades do Estado do Rio de Janeiro de adolescentes que estão aguardando vaga de ingresso em unidade de atendimento de medida socioeducativa, por meio do Sistema de Identificação e Informação do Adolescente (SIIAD), e disponibilizar acesso ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

XI) Comunicar à PGE acerca de portarias, deflagração de procedimentos, liminares concedidas ou interdições relacionadas a fatos que envolvam adolescentes e unidades socioeducativas do DEGASE;

XII) Manter provisoriamente o adolescente encaminhado pela PCERJ em unidade de acautelamento do DEGASE ou em Núcleo de Atendimento Integrado quando estiver aguardando deferimento de vaga ou decisão judicial que determine sua liberação do cumprimento da medida socioeducativa, pelo prazo de até 72 (setenta e duas) horas; Os adolescentes encaminhados pela PCERJ, em circunscrição territorial não contemplada com unidade de acautelamento do DEGASE, aguardando deferimento de vaga ou de decisão judicial que determine sua liberação do cumprimento da medida socioeducativa, deverão permanecer separados do convívio com os demais internos nas unidades de internação provisória por até 72 horas; Nas unidades de internação provisória mencionadas no inciso acima serão destinados dois alojamentos, respeitados o mínimo de 06 acomodações para pernoite, salientando que tais vagas não poderão ser contabilizadas para cumprimento de medida de internação provisória;

XIII) Prestar informações ao Poder Judiciário, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ), à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ), à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, quando solicitadas.

Nesse passo, verifica-se que com o advento da Central de Regulação de Vagas, a permanência do adolescente em conflito com a lei em unidade de polícia é excepcional e cada vez mais breve, sendo certo que o ato normativo prevê que o acautelamento do adolescente que já possui decisão de internação provisória ou que aguarda a decisão de liberação deve ser feito pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas.



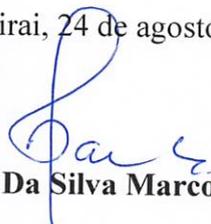
Frise-se que a normativa prevista pela Resolução Conjunta SEEDC/TJRJ 1550/2021 visa ofertar melhores condições ao adolescente que se encontra custodiado aguardando a liberação da vaga para o ingresso na unidade socioeducativa, proporcionando que receba o primeiro atendimento pela equipe técnica da unidade, além de alimentação e atendimento de suas necessidades básicas na unidade socioeducativa do Degase.

Desta feita, considerando que a Central de Regulação de Vagas prevê o acautelamento dos adolescentes na unidade socioeducativa do Degase e que não foram constatados entraves no transporte dos adolescentes que porventura encontram-se acautelados na delegacia até a unidade socioeducativa do Degase (devendo ser destacado que há unidade socioeducativa em município limítrofe, qual seja, CENSE/VR), entende esta signatária que não há elementos que justifiquem o prosseguimento do presente.

Assim, considerando a inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública ou outra medida para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos coletivo e, com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ 2.227/2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.** Dê-se ciência aos interessados.

Encaminhem-se os autos e a promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 27 §1º da Resolução supramencionada.

Barra do Pirai, 24 de agosto de 2022.



Flávia Da Silva Marcondes

Promotora de Justiça

Mat. 4338